

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

EDITAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024
(Processo Administrativo nº 220242003004)**

Torna-se público que o Poder Executivo Municipal de Canapi/AL, sediado a Avenida Joaquim Tete, 336 - Centro, Canapi/AL, por meio do(a) Secretaria Municipal de Administração, situada a Avenida Joaquim Tete, 336 - Centro, Canapi/AL, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024 de 15 de Janeiro de 2024, Instrução Normativa **Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

- Abertura das propostas no dia 07/05/2024, às 08:30;
- Início da sessão de disputa pública no dia 07/05/2024, às 09:30;
- Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br)

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para aquisição de medicamentos, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela aquisição do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Bolsa Nacional de Compras - BNC no endereço: <http://bnc.org.br/sistema/>.
- 4.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.
- 4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.5. A participação será exclusiva a microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para os itens indicados no termo de referência, assim como os itens destinados a cota reservada, nos termos do mesmo artigo.
- 4.5.1. **A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**
- 4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 4.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- 4.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.7.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, por se tratar o objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico.
- 4.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.5, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.9. A vedação de que trata o item 4.7.9, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3/10
X

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. O licitante vencedor, deverá apresentar após a convocação do Pregoeiro, juntamente com os documentos de habilitação as seguintes declarações:

5.2.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006);

5.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.2.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.6. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.7. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

321
X

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

- 5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá apresentar declaração, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, no sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.4.1. A falsidade da declaração de que trata o item 6.2 a 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

5.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário ou desconto e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Quantidade;

6.1.4. Unidade de medida;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no Termo de Referência.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.5.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços mínimos previstos no TR.

6.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União ou do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

- 7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (Um) centavo.
- 7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.9. **O procedimento adotará para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em conformidade com o disposto no Art. 24 da Instrução Normativa Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**
- 7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

7.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

7.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.16.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize o município;

7.16.2.2. empresas brasileiras;

7.16.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.16.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.18. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

7.19. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência anexo neste Edital.

7.19.5. Os documentos de habilitação do primeiro colocado deverão ser emitidos anteriormente ou na data da licitação, as certidões devem estar com prazo de validade em vigor na data marcada para a abertura do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

7.19.6. Os documentos dos licitantes remanescentes, deverão ser emitidos anteriormente ou dentro do prazo previsto na convocação, as certidões, deverão estar em conformidade com o disposto no item anterior.

7.19.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.5.1. conter vícios insanáveis;
- 8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. No caso de bens, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 8.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. **Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.**

8.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser apresentada pela empresa classificada previamente em primeiro lugar.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. A habilitação será verificada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

9.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.7. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação ou inabilitação.

9.7.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

9.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

9.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP ou Diário Oficial dos Municípios (DOM) e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

- 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será inferior de **15 (quinze) minutos**.
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. **O prazo para apresentação de contrarrazões** ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no PORTAL DA TRANSPARENCIA DO MUNICÍPIO.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo anexar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, **através da plataforma da BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** www.bnc.org.br.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação será realizada por forma eletrônica, **encaminhada através da plataforma da BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** www.bnc.org.br.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.10.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 14.10.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 14.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
 - 14.10.4. ANEXO IV – Modelos de declarações

Canapi, 17 de abril de 2024.



Rayane Soares da Silva Correia
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 122/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 220242003004)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Registro de preços para aquisição de medicamentos, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos da portaria nº 173 de 27 de setembro de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.678.449,90 (nove milhões, seiscentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	ACICLOVIR 200 MG	COMPRIMIDOS	6.000	R\$ 0,31	R\$ 1.860,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 6.000,00 VALOR TOTAL R\$ 1.860,00				
2	ACICLOVIR 50 MG/G CREME	BISNAGA 10 G	600	R\$ 8,95	R\$ 5.370,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 600,00 VALOR TOTAL R\$ 5.370,00				
3	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COMPRIMIDOS	240.000	R\$ 0,06	R\$ 14.400,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 240.000,00 VALOR TOTAL R\$ 14.400,00				
4	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	COMPRIMIDOS	40.000	R\$ 0,07	R\$ 2.800,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 40.000,00 VALOR TOTAL R\$ 2.800,00				
5	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML	FRASCO C/30ML	7.500	R\$ 8,19	R\$ 61.425,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 7.500,00 VALOR TOTAL R\$ 61.425,00				
6	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML	FRASCO C/30ML	2.500	R\$ 8,19	R\$ 20.475,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 2.500,00 VALOR TOTAL R\$ 20.475,00				
7	ÁCIDO FOLÍNICO 15MG	CÁPSULAS	1.000	R\$ 3,47	R\$ 3.470,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 1.000,00 VALOR TOTAL R\$ 3.470,00				
8	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG	COMPRIMIDOS	60.000	R\$ 1,00	R\$ 60.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 60.000,00 VALOR TOTAL R\$ 60.000,00				
9	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50MG/ML XAROPE	FRASCO 100 ML	900	R\$ 10,70	R\$ 9.630,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 900,00 VALOR TOTAL R\$ 9.630,00				
10	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 10 ML	2.400	R\$ 5,06	R\$ 12.144,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 2.400,00 VALOR TOTAL R\$ 12.144,00				
11	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	COMPRIMIDOS	18.000	R\$ 1,38	R\$ 24.840,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 18.000,00 VALOR TOTAL R\$ 24.840,00				
12	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	COMPRIMIDOS	300	R\$ 0,83	R\$ 249,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 300,00 VALOR TOTAL R\$ 249,00				
13	ÁGUA DESTILADA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10 ML	36.000	R\$ 0,88	R\$ 31.680,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 36.000,00 VALOR TOTAL R\$ 31.680,00				
14	AMIODARONA, CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 3 ML	200	R\$ 4,43	R\$ 886,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 200,00 VALOR TOTAL R\$ 886,00				
15	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG	COMPRIMIDOS	200.000	R\$ 0,21	R\$ 42.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 200.000,00 VALOR TOTAL R\$ 42.000,00				
16	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG	COMPRIMIDOS	15.000	R\$ 4,49	R\$ 67.350,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 15.000,00 VALOR TOTAL R\$ 67.350,00				
17	AMOXICILINA + CLAVULANATO SUSP. ORAL 50 MG + 12,5 MG/ML	FRASCO 75 ML	1.200	R\$ 39,35	R\$ 47.220,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 1.200,00 VALOR TOTAL R\$ 47.220,00				
18	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 150 ML	6.750	R\$ 70,75	R\$ 477.562,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 6.750,00 VALOR TOTAL R\$ 477.562,50				
19	[COTA RESERVADA ME/EPP] - AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 150 ML	2.250	R\$ 70,75	R\$ 159.187,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 2.250,00 VALOR TOTAL R\$ 159.187,50				
20	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - AMOXICILINA 500 MG	CÁPSULAS	135.000	R\$ 0,48	R\$ 64.800,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 135.000,00 VALOR TOTAL R\$ 64.800,00				
21	[COTA RESERVADA ME/EPP] - AMOXICILINA 500 MG	CÁPSULAS	45.000	R\$ 0,48	R\$ 21.600,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 45.000,00 VALOR TOTAL R\$ 21.600,00				
22	ANLÓDIPINO, BESILATO 10 MG	COMPRIMIDOS	60.000	R\$ 0,11	R\$ 6.600,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 60.000,00 VALOR TOTAL R\$ 6.600,00				
23	ANLÓDIPINO, BESILATO 5 MG	COMPRIMIDOS	70.000	R\$ 0,05	R\$ 3.500,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 70.000,00 VALOR TOTAL R\$ 3.500,00				
24	ATENOLOL 50 MG	COMPRIMIDOS	60.000	R\$ 0,09	R\$ 5.400,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 60.000,00 VALOR TOTAL R\$ 5.400,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

41	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CARBAMAZEPINA 200 MG	COMPRIMIDOS	225.000	R\$ 0,38	R\$ 85.500,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 225.000,00 VALOR TOTAL R\$ 85.500,00				
42	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CARBAMAZEPINA 200 MG	COMPRIMIDOS	75.000	R\$ 0,38	R\$ 28.500,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 75.000,00 VALOR TOTAL R\$ 28.500,00				
43	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG	COMPRIMIDOS	75.000	R\$ 0,38	R\$ 28.500,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 75.000,00 VALOR TOTAL R\$ 28.500,00				
44	CARVEDILOL 12,5 MG	COMPRIMIDOS	20.000	R\$ 0,32	R\$ 6.400,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 20.000,00 VALOR TOTAL R\$ 6.400,00				
45	CARVEDILOL 3,125 MG	COMPRIMIDOS	30.000	R\$ 0,25	R\$ 7.500,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 30.000,00 VALOR TOTAL R\$ 7.500,00				
46	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CEFALOXINA 250 MG/5 ML	FRASCO 60 ML	6.750	R\$ 15,26	R\$ 103.005,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 6.750,00 VALOR TOTAL R\$ 103.005,00				
47	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CEFALOXINA 250 MG/5 ML	FRASCO 60 ML	2.250	R\$ 15,26	R\$ 34.335,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 2.250,00 VALOR TOTAL R\$ 34.335,00				
48	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CEFALOXINA 500 MG	CÁPSULAS	135.000	R\$ 1,05	R\$ 141.750,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 135.000,00 VALOR TOTAL R\$ 141.750,00				
49	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CEFALOXINA 500 MG	CÁPSULAS	45.000	R\$ 1,05	R\$ 47.250,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 45.000,00 VALOR TOTAL R\$ 47.250,00				
50	CEFTRIAXONA 1 G SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	1.200	R\$ 14,48	R\$ 17.376,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 1.200,00 VALOR TOTAL R\$ 17.376,00				
51	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG	COMPRIMIDOS	80.000	R\$ 0,64	R\$ 51.200,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 80.000,00 VALOR TOTAL R\$ 51.200,00				
52	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20 ML	7.200	R\$ 5,38	R\$ 38.736,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 7.200,00 VALOR TOTAL R\$ 38.736,00				
53	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10 ML	50	R\$ 0,92	R\$ 46,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 50,00 VALOR TOTAL R\$ 46,00				
54	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - SISTEMA FECHADO	FRASCO 100 ML	8.000	R\$ 6,84	R\$ 54.720,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 8.000,00 VALOR TOTAL R\$ 54.720,00				
55	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - SISTEMA FECHADO	FRASCO 250 ML	6.000	R\$ 6,84	R\$ 41.040,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 6.000,00 VALOR TOTAL R\$ 41.040,00				
56	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - SISTEMA FECHADO	FRASCO 500 ML	13.500	R\$ 13,87	R\$ 187.245,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 13.500,00 VALOR TOTAL R\$ 187.245,00				
57	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - SISTEMA FECHADO	FRASCO 500 ML	4.500	R\$ 13,87	R\$ 62.415,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

25	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - AZITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDOS	18.750	R\$ 7,21	R\$ 135.187,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 18.750,00 VALOR TOTAL R\$ 135.187,50				
26	[COTA RESERVADA ME/EPP] - AZITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDOS	6.250	R\$ 7,21	R\$ 45.062,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 6.250,00 VALOR TOTAL R\$ 45.062,50				
27	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - AZITROMICINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML	FRASCO 60 ML	4.500	R\$ 15,61	R\$ 70.245,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 4.500,00 VALOR TOTAL R\$ 70.245,00				
28	[COTA RESERVADA ME/EPP] - AZITROMICINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML	FRASCO 60 ML	1.500	R\$ 15,61	R\$ 23.415,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 1.500,00 VALOR TOTAL R\$ 23.415,00				
29	BENZILPEN.PROCAÍNA+BENZILP.POTÁS.300.000 UI+100.000 UI - SOL.INJ.	FRASCO AMPOLA	300	R\$ 36,22	R\$ 10.866,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 300,00 VALOR TOTAL R\$ 10.866,00				
30	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA INJEÇÃO	FRASCO AMPOLA	4.000	R\$ 12,62	R\$ 50.480,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 4.000,00 VALOR TOTAL R\$ 50.480,00				
31	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ PARA INJEÇÃO	FRASCO AMPOLA	600	R\$ 16,32	R\$ 9.792,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 600,00 VALOR TOTAL R\$ 9.792,00				
32	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML – SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 100ML	2.000	R\$ 11,46	R\$ 22.920,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 2.000,00 VALOR TOTAL R\$ 22.920,00				
33	BETAMETASONA,ACETATO 3 MG/ML+BETAMETAS.,FOSF.DISSÓD. 3 MG/ML	AMPOLA 1 ML	600	R\$ 13,58	R\$ 8.148,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 600,00 VALOR TOTAL R\$ 8.148,00				
34	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG	COMPRIMIDOS	70.000	R\$ 0,45	R\$ 31.500,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 70.000,00 VALOR TOTAL R\$ 31.500,00				
35	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INALANTE	FRASCO 20 ML	400	R\$ 12,63	R\$ 5.052,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 400,00 VALOR TOTAL R\$ 5.052,00				
36	BUDESONIDA 32 MCG – SUSPENSÃO INALANTE – 120 DOSES	FRASCOS	2.000	R\$ 14,89	R\$ 29.780,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 2.000,00 VALOR TOTAL R\$ 29.780,00				
37	BUDESONIDA 50 MCG – SUSPENSÃO INALANTE – 120 DOSES	FRASCOS	800	R\$ 38,45	R\$ 30.760,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 800,00 VALOR TOTAL R\$ 30.760,00				
38	BUDESONIDA 64 MCG – SUSPENSÃO INALANTE – 120 DOSES	FRASCOS	600	R\$ 34,99	R\$ 20.994,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 600,00 VALOR TOTAL R\$ 20.994,00				
39	CAPTOPRIL 25 MG	COMPRIMIDOS	300.000	R\$ 0,06	R\$ 18.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 300.000,00 VALOR TOTAL R\$ 18.000,00				
40	CARBAMAZEPINA 20 MG/ ML SUSP. ORAL	FRASCO 100 ML	4.800	R\$ 11,62	R\$ 55.776,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 4.800,00 VALOR TOTAL R\$ 55.776,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 4.500,00 VALOR TOTAL R\$ 62.415,00				
	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOLUÇÃO NASAL	FRASCO 30ML	5.000	R\$ 4,00	R\$ 20.000,00
58	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 5.000,00 VALOR TOTAL R\$ 20.000,00				
	CLORETO DE SÓDIO 20% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - SISTEMA FECHADO	AMPOLAS	1.000	R\$ 0,81	R\$ 810,00
59	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 1.000,00 VALOR TOTAL R\$ 810,00				
	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG	COMPRIMIDOS	67.500	R\$ 0,99	R\$ 66.825,00
60	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 67.500,00 VALOR TOTAL R\$ 66.825,00				
	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG	COMPRIMIDOS	22.500	R\$ 0,99	R\$ 22.275,00
61	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 22.500,00 VALOR TOTAL R\$ 22.275,00				
	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG	COMPRIMIDOS	60.000	R\$ 0,40	R\$ 24.000,00
62	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 60.000,00 VALOR TOTAL R\$ 24.000,00				
	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 40 MG/ML - GOTAS	FRASCO 20 ML	100	R\$ 10,30	R\$ 1.030,00
63	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 100,00 VALOR TOTAL R\$ 1.030,00				
	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5 ML	300	R\$ 3,75	R\$ 1.125,00
64	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 300,00 VALOR TOTAL R\$ 1.125,00				
	DEXAMETASONA 0,1% CREME 10 G	BISNAGA 10 G	7.200	R\$ 3,92	R\$ 28.224,00
65	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 7.200,00 VALOR TOTAL R\$ 28.224,00				
	DEXAMETASONA, 4 MG	COMPRIMIDOS	6.000	R\$ 0,53	R\$ 3.180,00
66	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 6.000,00 VALOR TOTAL R\$ 3.180,00				
	DEXAMETAZONA 0,1 MG/ML ELIXIR	FRASCO 100 ML	4.800	R\$ 10,69	R\$ 51.312,00
67	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 4.800,00 VALOR TOTAL R\$ 51.312,00				
	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,5 ML	10.000	R\$ 1,46	R\$ 14.600,00
68	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 10.000,00 VALOR TOTAL R\$ 14.600,00				
	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2 MG	COMPRIMIDOS	24.000	R\$ 0,42	R\$ 10.080,00
69	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 24.000,00 VALOR TOTAL R\$ 10.080,00				
	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO, SOLUÇÃO 0,4 MG/ML	FRASCO 100 ML	10.000	R\$ 6,84	R\$ 68.400,00
70	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 10.000,00 VALOR TOTAL R\$ 68.400,00				
	DIAZEPAM 5MG	COMPRIMIDOS	50.000	R\$ 0,23	R\$ 11.500,00
71	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 50.000,00 VALOR TOTAL R\$ 11.500,00				
	DIAZEPAM 10 MG	COMPRIMIDOS	100.000	R\$ 0,23	R\$ 23.000,00
72	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 100.000,00 VALOR TOTAL R\$ 23.000,00				
	DIAZEPAM 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	3.800	R\$ 2,17	R\$ 8.246,00
73	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 3.800,00 VALOR TOTAL R\$ 8.246,00				
74	DIGOXINA 0,25 MG	COMPRIMIDOS	30.000	R\$ 0,40	R\$ 12.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 30.000,00 VALOR TOTAL R\$ 12.000,00				
75	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - GOTAS	FRASCO 20 ML	6.000	R\$ 14,17	R\$ 85.020,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 6.000,00 VALOR TOTAL R\$ 85.020,00				
76	[COTA RESERVADA ME/EPP] - DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - GOTAS	FRASCO 20 ML	2.000	R\$ 14,17	R\$ 28.340,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 2.000,00 VALOR TOTAL R\$ 28.340,00				
77	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	COMPRIMIDOS	80.000	R\$ 0,30	R\$ 24.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 80.000,00 VALOR TOTAL R\$ 24.000,00				
78	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	20.000	R\$ 3,62	R\$ 72.400,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 20.000,00 VALOR TOTAL R\$ 72.400,00				
79	DOBUTAMINA 12,5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLAS	400	R\$ 12,10	R\$ 4.840,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 400,00 VALOR TOTAL R\$ 4.840,00				
80	DOPAMINA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10 ML	200	R\$ 8,07	R\$ 1.614,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 200,00 VALOR TOTAL R\$ 1.614,00				
81	ENALAPRIL, MALEATO 10 MG	COMPRIMIDOS	100.000	R\$ 0,10	R\$ 10.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 100.000,00 VALOR TOTAL R\$ 10.000,00				
82	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG	COMPRIMIDOS	100.000	R\$ 0,34	R\$ 34.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 100.000,00 VALOR TOTAL R\$ 34.000,00				
83	EPINEFRINA, 1MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	400	R\$ 1,74	R\$ 696,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 400,00 VALOR TOTAL R\$ 696,00				
84	ERITROMICINA, ESTOLATO 50 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 60 ML	2.000	R\$ 6,09	R\$ 12.180,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 2.000,00 VALOR TOTAL R\$ 12.180,00				
85	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ERITROMICINA, ESTOLATO 500 MG	COMPRIMIDOS	22.500	R\$ 2,74	R\$ 61.650,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 22.500,00 VALOR TOTAL R\$ 61.650,00				
86	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ERITROMICINA, ESTOLATO 500 MG	COMPRIMIDOS	7.500	R\$ 2,74	R\$ 20.550,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 7.500,00 VALOR TOTAL R\$ 20.550,00				
87	ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMPRIMIDOS	50.000	R\$ 0,57	R\$ 28.500,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 50.000,00 VALOR TOTAL R\$ 28.500,00				
88	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,625 MG	COMPRIMIDOS	10.000	R\$ 1,36	R\$ 13.600,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 10.000,00 VALOR TOTAL R\$ 13.600,00				
89	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG	COMPRIMIDOS	45.000	R\$ 0,40	R\$ 18.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 45.000,00 VALOR TOTAL R\$ 18.000,00				
90	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5 ML	300	R\$ 4,81	R\$ 1.443,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 300,00 VALOR TOTAL R\$ 1.443,00				
91	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FENOBARBITAL 100 MG	COMPRIMIDOS	225.000	R\$ 0,36	R\$ 81.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 225.000,00 VALOR TOTAL R\$ 81.000,00				
92	[COTA RESERVADA ME/EPP] - FENOBARBITAL 100 MG	COMPRIMIDOS	75.000	R\$ 0,36	R\$ 27.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 75.000,00 VALOR TOTAL R\$ 27.000,00				
93	FENOBARBITAL 100 MG/ML SOL. INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	1.200	R\$ 4,26	R\$ 5.112,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 1.200,00 VALOR TOTAL R\$ 5.112,00				
94	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20 ML	4.500	R\$ 9,13	R\$ 41.085,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 4.500,00 VALOR TOTAL R\$ 41.085,00				
95	FLUCONAZOL 150 MG	CÁPSULAS	4.800	R\$ 1,17	R\$ 5.616,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 4.800,00 VALOR TOTAL R\$ 5.616,00				
96	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML – SOL. INJETÁVEL	AMPOLA 5 ML	250	R\$ 14,58	R\$ 3.645,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 250,00 VALOR TOTAL R\$ 3.645,00				
97	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG	CÁPSULAS	300.000	R\$ 0,21	R\$ 63.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 300.000,00 VALOR TOTAL R\$ 63.000,00				
98	FUROSEMIDA 10 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	2.200	R\$ 2,96	R\$ 6.512,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 2.200,00 VALOR TOTAL R\$ 6.512,00				
99	FUROSEMIDA 40 MG	COMPRIMIDOS	90.000	R\$ 0,24	R\$ 21.600,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 90.000,00 VALOR TOTAL R\$ 21.600,00				
100	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMPRIMIDOS	400.000	R\$ 0,10	R\$ 40.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 400.000,00 VALOR TOTAL R\$ 40.000,00				
101	GLICERINA, SOLUÇÃO 120 MG/ML – 12% – SOL. RETAL	FRASCO 500 ML	60	R\$ 12,33	R\$ 739,80
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 60,00 VALOR TOTAL R\$ 739,80				
102	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - GLICOSE 5 % SOLUÇÃO INJETÁVEL - SISTEMA FECHADO	FRASCO 500 ML	6.480	R\$ 13,55	R\$ 87.804,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 6.480,00 VALOR TOTAL R\$ 87.804,00				
103	[COTA RESERVADA ME/EPP] - GLICOSE 5 % SOLUÇÃO INJETÁVEL - SISTEMA FECHADO	FRASCO 500 ML	2.160	R\$ 13,55	R\$ 29.268,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 2.160,00 VALOR TOTAL R\$ 29.268,00				
104	GLICOSE 25% - SOLUÇÃO INJETÁVEL – SISTEMA FECHADO	AMPOLA 10ML	2.000	R\$ 1,42	R\$ 2.840,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 2.000,00 VALOR TOTAL R\$ 2.840,00				
105	GLICOSE 50% - SOLUÇÃO INJETÁVEL – SISTEMA FECHADO	AMPOLA 10ML	2.000	R\$ 1,44	R\$ 2.880,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 2.000,00 VALOR TOTAL R\$ 2.880,00				
106	GLICLAZIDA 30 MG	COMPRIMIDOS	20.000	R\$ 0,55	R\$ 11.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 20.000,00 VALOR TOTAL R\$ 11.000,00				
107	HALOPERIDOL DECANOATO (70,52 MG/ML) 50 MG/ML - SOL. INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	1.200	R\$ 13,35	R\$ 16.020,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 1.200,00 VALOR TOTAL R\$ 16.020,00				
108	HALOPERIDOL 1 MG	COMPRIMIDOS	50.000	R\$ 0,41	R\$ 20.500,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 50.000,00 VALOR TOTAL R\$ 20.500,00				
109	HALOPERIDOL 2 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20 ML	700	R\$ 7,09	R\$ 4.963,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 700,00 VALOR TOTAL R\$ 4.963,00				
110	HALOPERIDOL 5 MG	COMPRIMIDOS	100.000	R\$ 0,33	R\$ 33.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 100.000,00 VALOR TOTAL R\$ 33.000,00				
111	HALOPERIDOL 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	1.000	R\$ 5,61	R\$ 5.610,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 1.000,00 VALOR TOTAL R\$ 5.610,00				
112	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDOS	540.000	R\$ 0,35	R\$ 189.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 540.000,00 VALOR TOTAL R\$ 189.000,00				
113	[COTA RESERVADA ME/EPP] - HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDOS	180.000	R\$ 0,35	R\$ 63.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 180.000,00 VALOR TOTAL R\$ 63.000,00				
114	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100 MG PÓ PARA INJEÇÃO	FRASCO AMPOLA	1.500	R\$ 8,30	R\$ 12.450,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 1.500,00 VALOR TOTAL R\$ 12.450,00				
115	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500 MG PÓ PARA INJEÇÃO	FRASCO AMPOLA	1.000	R\$ 9,83	R\$ 9.830,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 1.000,00 VALOR TOTAL R\$ 9.830,00				
116	HIDRÓXIDO ALUMÍNIO 61,5 MG/ML	FRASCO 100 ML	2.000	R\$ 4,08	R\$ 8.160,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 2.000,00 VALOR TOTAL R\$ 8.160,00				
117	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDOS	60.000	R\$ 0,24	R\$ 14.400,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 60.000,00 VALOR TOTAL R\$ 14.400,00				
118	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - IBUPROFENO 600 MG	COMPRIMIDOS	60.000	R\$ 1,02	R\$ 61.200,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 60.000,00 VALOR TOTAL R\$ 61.200,00				
119	[COTA RESERVADA ME/EPP] - IBUPROFENO 600 MG	COMPRIMIDOS	20.000	R\$ 1,02	R\$ 20.400,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 20.000,00 VALOR TOTAL R\$ 20.400,00				
120	IBUPROFENO SOLUÇÃO ORAL 50 MG/ML	FRASCO 30 ML	6.000	R\$ 3,72	R\$ 22.320,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 6.000,00 VALOR TOTAL R\$ 22.320,00				
121	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5 MG	COMPRIMIDOS	2.000	R\$ 0,54	R\$ 1.080,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 2.000,00 VALOR TOTAL R\$ 1.080,00				
122	IVERMECTINA 6 MG	COMPRIMIDOS	5.000	R\$ 0,75	R\$ 3.750,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 5.000,00 VALOR TOTAL R\$ 3.750,00				
123	LEVODOPA + BENZERAZIDA 100MG + 25MG	COMPRIMIDO OU CÁPSULA	20.000	R\$ 1,58	R\$ 31.600,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 20.000,00 VALOR TOTAL R\$ 31.600,00				
124	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200MG + 50MG	COMPRIMIDOS	20.000	R\$ 3,15	R\$ 63.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 20.000,00 VALOR TOTAL R\$ 63.000,00				
125	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	COMPRIMIDOS	20.000	R\$ 0,42	R\$ 8.400,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 20.000,00 VALOR TOTAL R\$ 8.400,00				
126	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	COMPRIMIDOS	30.000	R\$ 0,60	R\$ 18.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 30.000,00 VALOR TOTAL R\$ 18.000,00				
127	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2 % - 20 MG/G - GELÉIA	BISNAGA 30 G	600	R\$ 13,23	R\$ 7.938,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 600,00 VALOR TOTAL R\$ 7.938,00				
128	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/ML (SEM VASOCONSTRITOR) SOL. INJET.	AMPOLA 20 ML	800	R\$ 12,37	R\$ 9.896,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 800,00 VALOR TOTAL R\$ 9.896,00				
129	LORATADINA COMPRIMIDO 10 MG	COMPRIMIDOS	20.000	R\$ 0,28	R\$ 5.600,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 20.000,00 VALOR TOTAL R\$ 5.600,00				
130	LORATADINA XAROPE 1 MG/ML	FRASCO 100 ML	3.000	R\$ 5,11	R\$ 15.330,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 3.000,00 VALOR TOTAL R\$ 15.330,00				
131	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	COMPRIMIDOS	540.000	R\$ 0,27	R\$ 145.800,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 540.000,00 VALOR TOTAL R\$ 145.800,00				
132	[COTA RESERVADA ME/EPP] - LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	COMPRIMIDOS	180.000	R\$ 0,27	R\$ 48.600,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 180.000,00 VALOR TOTAL R\$ 48.600,00				
133	METFORMINA, CLORIDRATO 500 MG	COMPRIMIDOS	30.000	R\$ 0,33	R\$ 9.900,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 30.000,00 VALOR TOTAL R\$ 9.900,00				
134	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG	COMPRIMIDOS	540.000	R\$ 0,41	R\$ 221.400,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 540.000,00 VALOR TOTAL R\$ 221.400,00				
135	[COTA RESERVADA ME/EPP] - METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG	COMPRIMIDOS	180.000	R\$ 0,41	R\$ 73.800,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 180.000,00 VALOR TOTAL R\$ 73.800,00				
136	METILDOPA 250 MG	COMPRIMIDOS	30.000	R\$ 1,40	R\$ 42.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 30.000,00 VALOR TOTAL R\$ 42.000,00				
137	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	800	R\$ 1,27	R\$ 1.016,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 800,00 VALOR TOTAL R\$ 1.016,00				
138	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10 MG	COMPRIMIDOS	12.000	R\$ 0,24	R\$ 2.880,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 12.000,00 VALOR TOTAL R\$ 2.880,00				
139	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4 MG/ML	FRASCO 10 ML	4.800	R\$ 6,24	R\$ 29.952,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 4.800,00 VALOR TOTAL R\$ 29.952,00				
140	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - METRONIDAZOL 100MG/G CREME VAGINAL	BISNAGA 50 G	6.750	R\$ 10,53	R\$ 71.077,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 6.750,00 VALOR TOTAL R\$ 71.077,50				
141	[COTA RESERVADA ME/EPP] - METRONIDAZOL 100MG/G CREME VAGINAL	BISNAGA 50 G	2.250	R\$ 10,53	R\$ 23.692,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 2.250,00 VALOR TOTAL R\$ 23.692,50				
142	METRONIDAZOL 250 MG	COMPRIMIDOS	48.000	R\$ 0,38	R\$ 18.240,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 48.000,00 VALOR TOTAL R\$ 18.240,00				

349
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

143	MICONAZOL, NITRATO DE, 2% CREME VAGINAL 80 G	BISNAGA 80 G	6.000	R\$ 11,91	R\$ 71.460,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 6.000,00 VALOR TOTAL R\$ 71.460,00				
144	NIFEDIPINO 10 MG	COMPRIMIDOS	48.000	R\$ 0,65	R\$ 31.200,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 48.000,00 VALOR TOTAL R\$ 31.200,00				
145	NISTANTINA 100.000 UI/ML SUSP. ORAL	FRASCO 50 ML	2.000	R\$ 18,77	R\$ 37.540,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 2.000,00 VALOR TOTAL R\$ 37.540,00				
146	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG	CÁPSULAS	15.000	R\$ 0,75	R\$ 11.250,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 15.000,00 VALOR TOTAL R\$ 11.250,00				
147	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 50 MG	CÁPSULAS	20.000	R\$ 1,32	R\$ 26.400,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 20.000,00 VALOR TOTAL R\$ 26.400,00				
148	ÓLEO MINERAL	FRASCO 100 ML	1.500	R\$ 11,27	R\$ 16.905,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 1.500,00 VALOR TOTAL R\$ 16.905,00				
149	OMEPRAZOL 20 MG	CÁPSULAS	100.000	R\$ 0,25	R\$ 25.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 100.000,00 VALOR TOTAL R\$ 25.000,00				
150	PARACETAMOL 200 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20 ML	10.000	R\$ 7,22	R\$ 72.200,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 10.000,00 VALOR TOTAL R\$ 72.200,00				
151	PARACETAMOL 500 MG	COMPRIMIDOS	100.000	R\$ 0,49	R\$ 49.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 100.000,00 VALOR TOTAL R\$ 49.000,00				
152	PERMAGANATO DE POTASSIO 100 MG	COMPRIMIDOS	3.000	R\$ 0,61	R\$ 1.830,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 3.000,00 VALOR TOTAL R\$ 1.830,00				
153	PERMETRINA LOÇÃO (10MG/G) 1%	FRASCO 60ML	1.200	R\$ 10,54	R\$ 12.648,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 1.200,00 VALOR TOTAL R\$ 12.648,00				
154	PERMETRINA LOÇÃO (50MG/G) 5%	FRASCO 60 ML	1.800	R\$ 10,54	R\$ 18.972,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 1.800,00 VALOR TOTAL R\$ 18.972,00				
155	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE, 3 MG/ML	FRASCO 120 ML	3.600	R\$ 25,72	R\$ 92.592,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 3.600,00 VALOR TOTAL R\$ 92.592,00				
156	[COTA RESERVADA ME/EPP] - PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE, 3 MG/ML	FRASCO 120 ML	1.200	R\$ 25,72	R\$ 30.864,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 1.200,00 VALOR TOTAL R\$ 30.864,00				
157	PREDNISONA 5 MG	COMPRIMIDOS	30.000	R\$ 0,53	R\$ 15.900,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 30.000,00 VALOR TOTAL R\$ 15.900,00				
158	PREDNISONA 20 MG	COMPRIMIDOS	50.000	R\$ 0,37	R\$ 18.500,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 50.000,00 VALOR TOTAL R\$ 18.500,00				
159	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG	COMPRIMIDOS	180.000	R\$ 0,28	R\$ 50.400,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 180.000,00 VALOR TOTAL R\$ 50.400,00				
160	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML - SOL. INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	7.200	R\$ 5,25	R\$ 37.800,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 7.200,00 VALOR TOTAL R\$ 37.800,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

161	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40 MG	COMPRIMIDOS	80.000	R\$ 0,07	R\$ 5.600,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 80.000,00 VALOR TOTAL R\$ 5.600,00				
162	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SOLUÇÃO RINGER + LACTATO - SISTEMA FECHADO	FRASCO AMPOLAS C/ 500ML	8.640	R\$ 15,43	R\$ 133.315,20
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 8.640,00 VALOR TOTAL R\$ 133.315,20				
163	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SOLUÇÃO RINGER + LACTATO - SISTEMA FECHADO	FRASCO AMPOLAS C/ 500ML	2.880	R\$ 15,43	R\$ 44.438,40
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 2.880,00 VALOR TOTAL R\$ 44.438,40				
164	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL (CLORETO DE SÓDIO, GLICOSE ANIDRA, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO DIIDRATADO)	ENVELOPE 27,9 G	5.000	R\$ 6,30	R\$ 31.500,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 5.000,00 VALOR TOTAL R\$ 31.500,00				
165	SALBUTAMOL, SULFATO DE - AEROSOL ORAL 100 µG/DOSE	FRASCO 200 DOSES	400	R\$ 21,50	R\$ 8.600,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 400,00 VALOR TOTAL R\$ 8.600,00				
166	SALBUTAMOL, SULFATO DE - SOL. INALANTE 5 MG/ML	FRASCO 10 ML	200	R\$ 18,87	R\$ 3.774,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 200,00 VALOR TOTAL R\$ 3.774,00				
167	SINAVSTATINA 20 MG	COMPRIMIDOS	90.000	R\$ 0,29	R\$ 26.100,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 90.000,00 VALOR TOTAL R\$ 26.100,00				
168	SINAVSTATINA 40 MG	COMPRIMIDOS	60.000	R\$ 0,31	R\$ 18.600,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 60.000,00 VALOR TOTAL R\$ 18.600,00				
169	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 30 G	BISNAGAS	600	R\$ 14,11	R\$ 8.466,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 600,00 VALOR TOTAL R\$ 8.466,00				
170	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 + 8 MG/ML - SUSP. ORAL	FRASCO 100 ML	3.000	R\$ 15,83	R\$ 47.490,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 3.000,00 VALOR TOTAL R\$ 47.490,00				
171	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 + 80 MG	COMPRIMIDOS	36.000	R\$ 30,35	R\$ 1.092.600,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 36.000,00 VALOR TOTAL R\$ 1.092.600,00				
172	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 + 80 MG	COMPRIMIDOS	12.000	R\$ 30,35	R\$ 364.200,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 12.000,00 VALOR TOTAL R\$ 364.200,00				
173	SULFATO FERROSO 40 MG (FERRO ELEMENTAR)	COMPRIMIDOS	100.000	R\$ 0,07	R\$ 7.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 100.000,00 VALOR TOTAL R\$ 7.000,00				
174	SULFATO FERROSO 5 MG/ML (FERRO ELEMENTAR) - XAROPE	FRASCO 60 ML	2.000	R\$ 4,72	R\$ 9.440,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 2.000,00 VALOR TOTAL R\$ 9.440,00				
175	SULFATO FERROSO 25MG/ML (FERRO ELEMENTAR) - SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 30ML	3.000	R\$ 5,79	R\$ 17.370,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 3.000,00 VALOR TOTAL R\$ 17.370,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

176	VERAPAMIL, CLORIDRATO 120 MG	COMPRIMIDOS	1.080	R\$ 1,08	R\$ 1.166,40
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 1.080,00 VALOR TOTAL R\$ 1.166,40				
177	ACEBROFILINA 10 MG/ML - XAROPE ADULTO	FRASCO 120 ML	4.500	R\$ 14,98	R\$ 67.410,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 4.500,00 VALOR TOTAL R\$ 67.410,00				
178	ACEBROFILINA 5 MG/ML - XAROPE PEDIÁTRICO	FRASCO 120 ML	4.500	R\$ 14,92	R\$ 67.140,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 4.500,00 VALOR TOTAL R\$ 67.140,00				
179	ÁCIDO ASCÓRBICO 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL (VIT. C)	FRASCO 30 ML	6.000	R\$ 3,11	R\$ 18.660,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 6.000,00 VALOR TOTAL R\$ 18.660,00				
180	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIT. C)	AMPOLA 5 ML	10.000	R\$ 2,78	R\$ 27.800,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 10.000,00 VALOR TOTAL R\$ 27.800,00				
181	ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG (VIT. C)	COMPRIMIDOS	40.000	R\$ 0,36	R\$ 14.400,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 40.000,00 VALOR TOTAL R\$ 14.400,00				
182	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS - (AGE)	FRASCO 200 ML	2.400	R\$ 20,80	R\$ 49.920,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 2.400,00 VALOR TOTAL R\$ 49.920,00				
183	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML SOL. INJETÁVEL	AMPOLA 5 ML	2.000	R\$ 10,37	R\$ 20.740,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 2.000,00 VALOR TOTAL R\$ 20.740,00				
184	ALPRAZOLAM 1 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDOS	60.000	R\$ 0,25	R\$ 15.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 60.000,00 VALOR TOTAL R\$ 15.000,00				
185	ALPRAZOLAM 2 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDOS	80.000	R\$ 0,25	R\$ 20.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 80.000,00 VALOR TOTAL R\$ 20.000,00				
186	AMINOFILINA 24 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10 ML	600	R\$ 18,06	R\$ 10.836,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 600,00 VALOR TOTAL R\$ 10.836,00				
187	AMBROXOL 6 MG/ML - XAROPE ADULTO	FRASCO 100 ML	3.000	R\$ 4,12	R\$ 12.360,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 3.000,00 VALOR TOTAL R\$ 12.360,00				
188	AMBROXOL 3 MG/ ML - XAROPE PEDIÁTRICO	FRASCO 100 ML	4.000	R\$ 4,22	R\$ 16.880,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 4.000,00 VALOR TOTAL R\$ 16.880,00				
189	ATENOLOL 25 MG	COMPRIMIDOS	80.000	R\$ 0,10	R\$ 8.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 80.000,00 VALOR TOTAL R\$ 8.000,00				
190	BROMAZEPAN 3 MG	COMPRIMIDOS	24.000	R\$ 0,18	R\$ 4.320,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 24.000,00 VALOR TOTAL R\$ 4.320,00				
191	BROMAZEPAN 6 MG	COMPRIMIDOS	36.000	R\$ 0,28	R\$ 10.080,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 36.000,00 VALOR TOTAL R\$ 10.080,00				
192	BROMIDRATO DE FENOTEROL 0,5 % SOLUÇÃO INALANTE	FRASCO 20 ML	200	R\$ 13,73	R\$ 2.746,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 200,00 VALOR TOTAL R\$ 2.746,00				
193	BROMOPRIDA 5 MG/ML - SOL. INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	2.000	R\$ 2,68	R\$ 5.360,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 2.000,00 VALOR TOTAL R\$ 5.360,00				
194	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67 MG/ML+ DIPIRONA 333,4MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20 ML	2.600	R\$ 6,86	R\$ 17.836,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 2.600,00 VALOR TOTAL R\$ 17.836,00				
195	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 20 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	2.000	R\$ 1,70	R\$ 3.400,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 2.000,00 VALOR TOTAL R\$ 3.400,00				
196	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML+ DIPIRONA 500 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5 ML	3.600	R\$ 1,37	R\$ 4.932,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 3.600,00 VALOR TOTAL R\$ 4.932,00				
197	CEFALOTINA 1 G SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	600	R\$ 6,36	R\$ 3.816,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 600,00 VALOR TOTAL R\$ 3.816,00				
198	CETOCONAZOL 2% CREME	BISNAGA 30 G	3.000	R\$ 4,35	R\$ 13.050,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 3.000,00 VALOR TOTAL R\$ 13.050,00				
199	CETOCONAZOL 200MG	COMPRIMIDOS	24.000	R\$ 0,62	R\$ 14.880,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 24.000,00 VALOR TOTAL R\$ 14.880,00				
200	CINARIZINA 75 MG	COMPRIMIDOS	12.000	R\$ 0,79	R\$ 9.480,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 12.000,00 VALOR TOTAL R\$ 9.480,00				
201	CITALOPRAM 20 MG	COMPRIMIDOS	80.000	R\$ 0,34	R\$ 27.200,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 80.000,00 VALOR TOTAL R\$ 27.200,00				
202	CLARITROMICINA 500 MG	CÁPSULA/COMPRIMIDO	4.500	R\$ 2,84	R\$ 12.780,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 4.500,00 VALOR TOTAL R\$ 12.780,00				
203	CLONAZEPAM 0,5 MG	COMPRIMIDOS	50.000	R\$ 0,11	R\$ 5.500,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 50.000,00 VALOR TOTAL R\$ 5.500,00				
204	CLONAZEPAM 2,0 MG	COMPRIMIDOS	150.000	R\$ 0,16	R\$ 24.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 150.000,00 VALOR TOTAL R\$ 24.000,00				
205	CLOPIDOGREL 75 MG	COMPRIMIDOS	3.600	R\$ 0,71	R\$ 2.556,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 3.600,00 VALOR TOTAL R\$ 2.556,00				
206	CLORTALIDONA 25 MG	COMPRIMIDOS	6.000	R\$ 0,44	R\$ 2.640,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 6.000,00 VALOR TOTAL R\$ 2.640,00				
207	CLOXAZOLAM 1 MG	COMPRIMIDOS	30.000	R\$ 0,22	R\$ 6.600,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 30.000,00 VALOR TOTAL R\$ 6.600,00				
208	CLOXAZOLAM 2 MG	COMPRIMIDOS	45.000	R\$ 0,25	R\$ 11.250,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 45.000,00 VALOR TOTAL R\$ 11.250,00				
209	COMPLEXO B (B1,B2,B3,B6,B12) XAROPE	FRASCO 100 ML	6.000	R\$ 5,85	R\$ 35.100,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 6.000,00 VALOR TOTAL R\$ 35.100,00				
210	COMPLEXO B (B1,B2,B3,B6,B12) DRÁGEA	DRÁGEAS	60.000	R\$ 0,18	R\$ 10.800,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 60.000,00 VALOR TOTAL R\$ 10.800,00				
211	COMPLEXO B (B1, B2, B5, B6 E PP), SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	5.000	R\$ 6,02	R\$ 30.100,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 5.000,00	VALOR TOTAL R\$ 30.100,00			
212	DICLOFENACO POTÁSSICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 3 ML	3.000	R\$ 4,56	R\$ 13.680,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 3.000,00	VALOR TOTAL R\$ 13.680,00			
213	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 3 ML	8.000	R\$ 3,38	R\$ 27.040,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 8.000,00	VALOR TOTAL R\$ 27.040,00			
214	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG	COMPRIMIDOS	36.000	R\$ 1,63	R\$ 58.680,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 36.000,00	VALOR TOTAL R\$ 58.680,00			
215	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLAS	150	R\$ 468,65	R\$ 70.297,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 150,00	VALOR TOTAL R\$ 70.297,50			
216	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLAS	50	R\$ 468,65	R\$ 23.432,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 50,00	VALOR TOTAL R\$ 23.432,50			
217	ESCITALOPRAM 10 MG	COMPRIMIDOS	35.000	R\$ 0,31	R\$ 10.850,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 35.000,00	VALOR TOTAL R\$ 10.850,00			
218	ESCITALOPRAM 20 MG	COMPRIMIDOS	40.000	R\$ 0,58	R\$ 23.200,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 40.000,00	VALOR TOTAL R\$ 23.200,00			
219	ESCITALOPRAM 20 MG/ML – GOTAS	FRASCO 15 ML	100	R\$ 81,82	R\$ 8.182,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 100,00	VALOR TOTAL R\$ 8.182,00			
220	FENTANILA 50 MCG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	50	R\$ 3,60	R\$ 180,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 50,00	VALOR TOTAL R\$ 180,00			
221	FITOMENADIONA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIT. K)	AMPOLA 1 ML	3.000	R\$ 4,36	R\$ 13.080,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 3.000,00	VALOR TOTAL R\$ 13.080,00			
222	FLUOXETINA, CLORIDRATO GOTAS	FRASCO 20 ML	120	R\$ 58,73	R\$ 7.047,60
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 120,00	VALOR TOTAL R\$ 7.047,60			
223	GENTAMICINA, SULFATO 40 MG/ML SOL. INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	6.000	R\$ 2,30	R\$ 13.800,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 6.000,00	VALOR TOTAL R\$ 13.800,00			
224	GENTAMICINA, SULFATO 80 MG/ML SOL. INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	14.000	R\$ 3,30	R\$ 46.200,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 14.000,00	VALOR TOTAL R\$ 46.200,00			
225	HIDRALAZINA 20 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	400	R\$ 11,93	R\$ 4.772,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 400,00	VALOR TOTAL R\$ 4.772,00			
226	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG	COMPRIMIDOS	30.000	R\$ 0,46	R\$ 13.800,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 30.000,00	VALOR TOTAL R\$ 13.800,00			
227	IMUNOGLOBULINA HUMANA, ANTI RHO (D), 300 MCG, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	30	R\$ 307,43	R\$ 9.222,90
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 30,00	VALOR TOTAL R\$ 9.222,90			
228	INDAPAMIDA 1,5 MG	COMPRIMIDOS	7.500	R\$ 0,55	R\$ 4.125,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 7.500,00	VALOR TOTAL R\$ 4.125,00			

404
x

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

229	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 10 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	240	R\$ 107,53	R\$ 25.807,20
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 240,00 VALOR TOTAL R\$ 25.807,20				
230	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LEVOMEPROMAZINA, MALEATO 100 MG	COMPRIMIDOS	67.500	R\$ 0,98	R\$ 66.150,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 67.500,00 VALOR TOTAL R\$ 66.150,00				
231	[COTA RESERVADA ME/EPP] - LEVOMEPROMAZINA, MALEATO 100 MG	COMPRIMIDOS	22.500	R\$ 0,98	R\$ 22.050,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 22.500,00 VALOR TOTAL R\$ 22.050,00				
232	LEVOMEPROMAZINA, MALEATO 25 MG	COMPRIMIDOS	80.000	R\$ 0,67	R\$ 53.600,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 80.000,00 VALOR TOTAL R\$ 53.600,00				
233	LEVOMEPROMAZINA, MALEATO – GOTAS	FRASCO 20 ML	180	R\$ 18,05	R\$ 3.249,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 180,00 VALOR TOTAL R\$ 3.249,00				
234	MEBENDAZOL 100 MG	COMPRIMIDOS	6.000	R\$ 0,35	R\$ 2.100,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 6.000,00 VALOR TOTAL R\$ 2.100,00				
235	MEBENDAZOL 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 30 ML	1.000	R\$ 3,14	R\$ 3.140,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 1.000,00 VALOR TOTAL R\$ 3.140,00				
236	MIDAZOLAM 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 3 ML	200	R\$ 20,38	R\$ 4.076,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 200,00 VALOR TOTAL R\$ 4.076,00				
237	MORFINA, SULFATO 10 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	400	R\$ 10,64	R\$ 4.256,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 400,00 VALOR TOTAL R\$ 4.256,00				
238	NEOMICINA + BACITRACINA 5 + 250 MG/G POMADA	BISNAGA 10 G	5.200	R\$ 3,41	R\$ 17.732,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 5.200,00 VALOR TOTAL R\$ 17.732,00				
239	NIMESULIDA 100 MG	COMPRIMIDOS	90.000	R\$ 0,71	R\$ 63.900,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 90.000,00 VALOR TOTAL R\$ 63.900,00				
240	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - NISTATINA 25.000 UI/G - CREME VAGINAL	BISNAGAS	3.600	R\$ 30,20	R\$ 108.720,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 3.600,00 VALOR TOTAL R\$ 108.720,00				
241	[COTA RESERVADA ME/EPP] - NISTATINA 25.000 UI/G - CREME VAGINAL	BISNAGAS	1.200	R\$ 30,20	R\$ 36.240,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 1.200,00 VALOR TOTAL R\$ 36.240,00				
242	OCITOCINA 5 UI/ML - SOL. INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	200	R\$ 8,28	R\$ 1.656,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 200,00 VALOR TOTAL R\$ 1.656,00				
243	OLANZAPINA 5 MG	CÁPSULAS	18.000	R\$ 0,99	R\$ 17.820,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 18.000,00 VALOR TOTAL R\$ 17.820,00				
244	OLANZAPINA 10 MG	CÁPSULAS	20.000	R\$ 1,11	R\$ 22.200,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 20.000,00 VALOR TOTAL R\$ 22.200,00				
245	OMEPRAZOL 40 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	3.000	R\$ 13,41	R\$ 40.230,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				

405
4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 3.000,00 VALOR TOTAL R\$ 40.230,00				
246	OXCARBAZEPINA 300 MG	COMPRIMIDOS	36.000	R\$ 1,26	R\$ 45.360,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 36.000,00 VALOR TOTAL R\$ 45.360,00				
247	OXCARBAZEPINA 6% SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100 ML	120	R\$ 56,17	R\$ 6.740,40
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 120,00 VALOR TOTAL R\$ 6.740,40				
248	PAROXETINA 20MG	COMPRIMIDOS	40.000	R\$ 0,51	R\$ 20.400,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 40.000,00 VALOR TOTAL R\$ 20.400,00				
249	PERICIAZINA 1% SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20 ML	600	R\$ 13,02	R\$ 7.812,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 600,00 VALOR TOTAL R\$ 7.812,00				
250	PERICIAZINA 4% SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20 ML	900	R\$ 26,05	R\$ 23.445,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 900,00 VALOR TOTAL R\$ 23.445,00				
251	PETIDINA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	600	R\$ 11,98	R\$ 7.188,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 600,00 VALOR TOTAL R\$ 7.188,00				
252	PREGABALINA 75 MG	CÁPSULAS	50.000	R\$ 0,51	R\$ 25.500,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 50.000,00 VALOR TOTAL R\$ 25.500,00				
253	PRIMIDONA 100 MG	COMPRIMIDOS	1.000	R\$ 0,43	R\$ 430,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 1.000,00 VALOR TOTAL R\$ 430,00				
254	QUETIAPINA 25 MG	COMPRIMIDOS	30.000	R\$ 0,35	R\$ 10.500,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 30.000,00 VALOR TOTAL R\$ 10.500,00				
255	RISPERIDONA 1 MG	COMPRIMIDOS	90.000	R\$ 0,35	R\$ 31.500,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 90.000,00 VALOR TOTAL R\$ 31.500,00				
256	RISPERIDONA 1 MG/ML – SUSP. ORAL	FRASCO 100 ML	600	R\$ 13,48	R\$ 8.088,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 600,00 VALOR TOTAL R\$ 8.088,00				
257	RISPERIDONA 2 MG	COMPRIMIDOS	96.000	R\$ 0,40	R\$ 38.400,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 96.000,00 VALOR TOTAL R\$ 38.400,00				
258	SALBUTAMOL, SULFATO 0,4 MG/ML XAROPE	FRASCO 100 ML	600	R\$ 4,99	R\$ 2.994,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 600,00 VALOR TOTAL R\$ 2.994,00				
259	SECNIDAZOL 1.000 MG	COMPRIMIDOS	18.000	R\$ 2,02	R\$ 36.360,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 18.000,00 VALOR TOTAL R\$ 36.360,00				
260	SERTRALINA 50 MG	COMPRIMIDOS	190.000	R\$ 0,29	R\$ 55.100,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 190.000,00 VALOR TOTAL R\$ 55.100,00				
261	SIMETICONA 40 MG	COMPRIMIDOS	36.000	R\$ 0,22	R\$ 7.920,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 36.000,00 VALOR TOTAL R\$ 7.920,00				
262	SIMETICONA 75 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 10 ML	4.800	R\$ 2,80	R\$ 13.440,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 4.800,00 VALOR TOTAL R\$ 13.440,00				
263	TENOXICAN 20 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	1.000	R\$ 11,66	R\$ 11.660,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 1.000,00 VALOR TOTAL R\$ 11.660,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

264	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - TIAMINA, CLORIDRATO 100 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	450	R\$ 170,04	R\$ 76.518,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 450,00 VALOR TOTAL R\$ 76.518,00					
265	[COTA RESERVADA ME/EPP] - TIAMINA, CLORIDRATO 100 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	150	R\$ 170,04	R\$ 25.506,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 150,00 VALOR TOTAL R\$ 25.506,00					
266	TIORIDAZINA, CLORIDRATO 25 MG	COMPRIMIDOS	24.000	R\$ 1,05	R\$ 25.200,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 24.000,00 VALOR TOTAL R\$ 25.200,00					
267	TIORIDAZINA, CLORIDRATO 50 MG	COMPRIMIDOS	40.000	R\$ 1,30	R\$ 52.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 40.000,00 VALOR TOTAL R\$ 52.000,00					
268	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG	CÁPSULAS	36.000	R\$ 0,28	R\$ 10.080,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 36.000,00 VALOR TOTAL R\$ 10.080,00					
269	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	5.400	R\$ 3,92	R\$ 21.168,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 5.400,00 VALOR TOTAL R\$ 21.168,00					
270	VENLAFAXINA 75 MG	CÁPSULAS	18.000	R\$ 1,08	R\$ 19.440,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 18.000,00 VALOR TOTAL R\$ 19.440,00					
271	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO 10 MG	COMPRIMIDOS	24.000	R\$ 0,55	R\$ 13.200,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTIDADE: 24.000,00 VALOR TOTAL R\$ 13.200,00					
VALOR TOTAL					R\$ 9.678.449,90

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Prefeitura Municipal de Canapi enfrenta um grave problema em relação à disponibilidade de medicamentos para a população local. A dificuldade em adquirir os medicamentos necessários tem impactado diretamente no atendimento às demandas da saúde pública, comprometendo a qualidade e eficiência dos serviços prestados.
- 3.2. A escassez de medicamentos tem gerado longas filas nas unidades de saúde, resultando em atrasos nos atendimentos e até mesmo na falta de assistência necessária a pacientes que dependem desses insumos essenciais para o tratamento de suas doenças. A situação precária na oferta de medicamentos compromete a efetividade das políticas de saúde do município e coloca em risco a vida e bem-estar da população local.
- 3.3. Diante desse cenário preocupante, torna-se imprescindível que a Prefeitura Municipal de Canapi busque soluções eficazes para garantir a disponibilidade contínua e suficiente de medicamentos. É fundamental que sejam adotadas medidas urgentes para regularizar o abastecimento, assegurando o acesso da população aos tratamentos necessários e promovendo a melhoria da assistência à saúde no município.
- 3.4. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Canapi optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

Wox

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedor.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 10.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
 - 10.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
 - 10.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
 - 11.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

- 12.2. O fornecimento do objeto será **CONTINUADO**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

109
x

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. A licitante deverá apresentar os cálculos dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), aplicando fórmulas da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI), também deverá apresentar Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, nos moldes do item 14.3.2 conforme determinação do Tribunal de Contas da União através do Acórdão TCU nº 133/2022 Plenário.;
- 14.4. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.5. **Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou ou está realizando de maneira satisfatória e a contendo fornecimento de natureza e vulto similares ao do objeto da licitação.**
- 14.6. **Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), expedida em nome da Empresa Licitante.**
- 14.7. **Alvará de Licença Sanitária junto às autoridades competentes.**
- 14.7.1. **A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- 14.8. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.8.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.8.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.8.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 15.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, **será de 10 (dez) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 15.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 15.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Canapi em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
- 15.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 15.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Canapi:

17.1.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Canapi - AL, 04 de Abril de 2024

Rayane Soares da Silva Correia
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 122/2024

Wagner Silva dos Santos
Coordenador da Assistência Farmacêutica
CRF/AL 970

417
8

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), , considerando o julgamento da licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 05/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
xxxx	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (caso haja interessados na licitação para compor o cadastro reserva)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão).

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

u19
x

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

u20

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

421/2

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos

u23
8

valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

424
8

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 05/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto nº 05/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 05/2024

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 05/2024).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Canapi, de xxxxxxxxxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do órgão gerenciador

XXXXXXXXXXXXXX

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

4278

ANEXO II A

Cadastro Reserva

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O
PODER EXECUTIVO DE XXXXX., POR INTERMÉDIO DO (A) XXXXX E A
EMPRESA XXXXX

O Poder Executivo de Canapi, por intermédio do(a) (órgão
contratante), com sede no(a), na cidade de
..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato
representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e
o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na
....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por
..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU
procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº
e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação
aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.
.../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Jurídica, nas condições
estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
---------------	---

429/26

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ---/2024

xxxx	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

430
8

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando for o caso;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

437
8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ---/2024

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

434
8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ---/2024

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

437
8

i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

4378

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

43A
8

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXX

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canapi, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Canapi, de xxxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO IV

DECLARAÇÕES EM GERAL

A empresa inscrita no CNPJ nº
estabelecida na por intermédio do seu representante legal abaixo assinado,

DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006);
- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

Cidade, ____ de _____ de 2024

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)